Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Setembro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0431

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 087ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 087ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA EDINET DE ALMEIDA CAMPOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora EDINET DE ALMEIDA CAMPOS **,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 164445 SSP/GO e do CPF/MF nº 001.755.161-70 – Residente e domiciliada em Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de COLETOR DE LIXO, junto a Secretaria Municipal de Educação e prestando serviços na Escola Municipal Mariana Pereira Magalhaes, Substituindo a Funcionária Elizete Eduardo de Oliveira em licença prêmio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.,034,00 (Dois Mil e trinta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 10/09/2013 a 10/11/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 10 de Setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

EDINET DE ALMEIDA CAMPOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:CABBEA94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 090/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 090/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR TIAGO ANTONIO PEREIRA DE BRITO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor TIAGO ANTONIO PEREIRA DE BRITO **,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 5844466 SSP/GO e do CPF/MF nº 048.194.571-79 –Residente e domiciliado a Rua Sesquicentenario qd 47 lt 21-Setor Bem Bom-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na função de PORTEIRO, junto a Secretaria Municipal de Administração e Governo..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.373,00 (Dois Mil, trezentos e setenta e três reais), sendo R$ 339,00 para o mês de Setembro e R$ 678,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 107 (cento e sete) dias, que vigerá no período de 16/09/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

TIAGO ANTONIO PEREIRA DE BRITO
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6304C2CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 092/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 092/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA VALDENY DIAS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, VALDENY DIAS DOS SANTOS** brasileira, portadora da CI 647802 SSP/TO e do CPF/MF nº 996.802.031-15, residente e domiciliada à Rua Padre Luso QD 41 LT 10- Setor Bem Bom-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal José Pereira da Silva e Jandira da Silva Aires, com carga horária de 30 hs, substituindo a Professora Denize Assunção Oliveira, em licença maternidade, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 305,10 (Trezentos e cinco reais e dez centavos), que será pago em uma única parcela, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 09 (nove) dias, que vigerá no período de 12/09/2013 a 20/09/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 12 de Setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

VALDENY DIAS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B71168F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 094/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 094/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA CRISLENE SERAFIM CARDOSO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, CRISLENE SERAFIM CARDOSO,** brasileira, casada, portadora do RG Nº 3779333 SSP/GO e do CPF/MF nº 997.167.711-34, residente e domiciliada à Rua José Luiz Teixeira QD 08 LT 06- -Distrito de Pouso Alto- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno,40 hs. prestando serviço na Escola Municipal Municipal Mariana Pereira Magalhães, substituindo o Professor Carmen Antonio Ferreira Barbosa, em licença Prêmio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 4.068,00 (Quatro mil e sessenta e oito), sendo 678,00 para o mês de Setembro, 1.356,00 para os meses de Outubro e Novembro e 678,00 para o mês de Dezembro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 92 (Noventa e dois) dias, que vigerá no período de 16/09/2013 a 16/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CRISLENE SERAFIM CARDOSO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:88C8BF0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº 093/PS/2013..

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº 093/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR GOIACY PEREIRA CORTES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor**, GOIACY PEREIRA CORTES** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4292742 SSP/GO e do CPF/MF nº 889.832.851-68, residente e domiciliado á Rua do Sesquicentenário QD 47 LT 07- Setor Bem Bom-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações ..
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período noturno, prestando serviço na Escola Municipal Jandira da Silva Aires, 10 horas, substituindo o funcionário Rogério Aires de Moraes, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 1.695,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 339,00, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 153 (cento e cinquenta e três) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GOIACY PEREIRA CORTES
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:245634B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 089/ADM/PS/2013.

CONTRATO DE Nº 089/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA ISLENE CARLOS PEREIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, ISLENE CARLOS PEREIRA** brasileira, solteira, portadora do RG Nº 875.218 SSP/TO e do CPF/MF nº 024.707.961-80, residente e domiciliada à Rua Eleotério Avelino Costa Nº 85-Setor Aeroporto-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno,40 hs. prestando serviço na Escola Municipal Zilma Aparecida Mendes de Oliveira, substituindo a Professora Carmen Nulce P. Barbosa, em licença Maternidade, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 4.068,00 (Quatro mil e sessenta e oito), que será pago em parcelas e R¨$ 1.356,00, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (Noventa dias) dias, que vigerá no período de 12/09/2013 a 10/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 12 de Setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ISLENE CARLOS PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1260ABEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 088/ADM/PS/2013.

CONTRATO DE Nº 088/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA JANETE COSTA MADUREIRA OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, JANETE COSTA MADUREIRA OLIVEIRA** brasileira, solteira, portadora do RG Nº 356.3442-9060707 SSP/GO e do CPF/MF nº 811.865.171-15, residente e domiciliada em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal Nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda , substituindo a Professora Maria da Conceição da Silva Bastos , em licença para tratamento de saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor Global de R$ 1.220,40 (Hum mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), que será pago em uma única parcela, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade**.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 27 (vinte e sete) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 27/08/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JANETE DA COSTA MADUREIRA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7346EBE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 383 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, Goiás, autorizado a firmar convênio de parceria com o Município de Cachoeira Alta – GO, objetivando a cooperação mútua, para o desenvolvimento de ações política-administrativas de real interesse dos Municípios, viabilizando a utilização de caminhões, maquinas, equipamentos e respectivos motoristas e operadores de um Município pelo Outro.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2013.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BBA5B6F1

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– MARIA ROSA BARCELOS FARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.130.708/0001-67, com sede na avenida Santos Dumont, nº 383 setor Santos Dumont, cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. possui condições técnica para a execução de serviços de assessoria especial;

b) – Em razão da Municipalidade não possuir profissionais para executar os serviços de assessoria especial desta natureza, a contratação de uma empresa para prestar os serviços de necessidade do Município.

c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços de Assessoria Especial, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **agosto** de **2013.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9BE868E8

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) **–** a enfermeira padrão **RAQUEL DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, solteira, enfermeira padrão, inscrita COREN-GO sob o nº 278.251, no CPF sob o n.º 007.026.611-55 e no RG sob o nº 4327993 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Hidelbrando G. Strongren, Qd. 25, Lt.02, em Lagoa Santa, Goiás, é um profissional especializado na área da saúde/ enfermeira padrão;
b) – da análise curricular, verifica-se que tal profissional possui graduação na área de enfermagem padrão, estando, portanto, apta a exercer a profissão;
c) – pela natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissionais habilitados, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;
d) – na área de auxiliar de enfermagem, considerando o previsto no Edital de Chamamento n.º 001/2013, expedido com as exigências contidas na Decisão Plenária n.º 24/2000 e Resolução Normativa n.º 017/1998, ambas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, apresentou-se para o credenciamento 01 (um) profissional na área de enfermagem padrão, a qual enquadrou-se ao previsto no Edital, sendo este, a profissional supra;
e) – existe a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

I - Fica inexigível o processo licitatório para a contratação do referido profissional de saúde, nos termos do "caput" do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **agosto** de **2013.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:885642EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 030/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA PADRÃO

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
RAQUEL DE OLIVEIRA MENEZES - CPF: 007.026.611-55	FMS n° 042/2013	R$ 6.000,00

Vigência dos Contratos: 02/09/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura do contrato: 02/09/2013
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.0010.2-015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Luciano da Silva Borges - Gestor do FMS. Raquel de Oliveira Menezes – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:83AD20FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 037/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO:**MONITOR**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
LADY LAINE SEVERIANO BARBOSA , pessoa física CPF nº 031.345.941-02	ADM n° 010/2013	R$ 678,00

Vigência dos Contratos: 16/09/2013 à 15/09/2013
Data da Assinatura do contrato: 16/09/2013

05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
10. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
Dotação nº 08.244.0016.2–033 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Rubrica nº 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas:Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal,Lady Laine Severiano Barbosa , ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:54AE21D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 037/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO:**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARILENE PEREIRA DA SILVA , pessoa física CPF Nº 020.074.081-47	ADM n° 059/2013	R$ 678,00

Vigência dos Contratos: 16/09/2013 à 15/09/2013
Data da Assinatura do contrato: 16/09/2013

02. PREFEITURA DE LAGOA SANTA
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação nº 12.361.0005.2 –008 – Manutenção do Ensino Fundamental
Rubrica nº 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal, Marilene Pereira da Silva , ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4C716CF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 037/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: **MONITOR**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
LEIDI ANGELA PAULA ALVES, pessoa física CPF 017.132.151-01	ADM n° 060/2013	R$ 678,00

Vigência dos Contratos: 16/09/2013 à 15/09/2013
Data da Assinatura do contrato: 16/09/2013

02. PREFEITURA DE LAGOA SANTA
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação nº 12.361.0005.2 –008 – Manutenção do Ensino Fundamental
Rubrica nº 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal, Leidi Angela Paula Alves, ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:311CA081

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 037/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO:**MONITOR**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
LIDIONETE FELICIANA DOS SANTOS , pessoa física CPF nº 048.451.621-30	ADM n° 009/2013	R$ 678,00

Vigência dos Contratos: 16/09/2013 à 15/09/2013
Data da Assinatura do contrato: 16/09/2013

05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
10. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
Dotação nº 08.244.0016.2–033 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Rubrica nº 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas:Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal, Lidionete Feliciana dos Santos , ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0366DE35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 037/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: **MONITOR**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARILENE GOULART SILVA BARROS, pessoa física CPF nº 862.798.901-04	ADM n° 061/2013	R$ 678,00

Vigência dos Contratos: 16/09/2013 à 15/09/2013
Data da Assinatura do contrato: 16/09/2013

02. PREFEITURA DE LAGOA SANTA
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação nº 12.361.0005.2 –008 – Manutenção do Ensino Fundamental
Rubrica nº 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal, Marilene Goulart Silva Barros, ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0E72D7BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 037/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: **AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
SANDRA RIBEIRO DA SILVA, pessoa física CPF Nº 008.129.211-27	ADM n° 058/2013	R$ 678,00

Vigência dos Contratos: 16/09/2013 à 15/09/2013
Data da Assinatura do contrato: 16/09/2013

02. PREFEITURA DE LAGOA SANTA
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação nº 12.361.0005.2 –008 – Manutenção do Ensino Fundamental
Rubrica nº 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Sandra Ribeiro da Silva – ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:97FA28A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 041/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIAL

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARIA ROSA BARCELOS FARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.130.708/0001-67	ADM n° 056/2013	R$ 6.000,00

Vigência dos Contratos: 02/09/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura do contrato: 02/09/2013
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA
04.123.0020.2-004 – Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Maria Rosa Barcelos Faria – ME Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7CCDB1BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 035/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO:**SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE - PROINFÂNCIA**

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MODERNA CONSTRUTORA E ASSESSORIALTDA-ME,inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.616.718/0001-96**	ADM n° 057/2013	**R$ 143.769,34**

Vigência dos Contratos: 12/09/2013 à 31/01/2014
Data da Assinatura do contrato: 12/09/2013

Recursos:

02 – PREFEITURA DE LAGOA SANTA
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0185.2-004 – Construção, Ampliação e Reforma de prédio do CEMEI
4.4.90.51 – Obras e Instalações

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. **MODERNA CONSTRUTORA E ASSESSORIALTDA-ME,**Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8F834547

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO EDITAL 008/2013 - FOLHA DE PAGAMENTO

ATA DE SESSAO PUBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.

Modalidade de Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL
Tipo.....:	Maior Lance.
Edital nº.....:	008/2013
Objeto.....:	**Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública direta e indireta municipal, de São Luiz do Norte, Goiás.**
Legislação..... :	Leis 10.520/02 e 8.666/93, e normas gerais e especiais desde Edital.

Aos 19 dias do mês de setembro de 2013, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio, para receber e apreciar as propostas do objeto do edital Pregão Presencial nº. 008/2013. A reunião teve inicio as 09h30min (nove horas e trinta minutos) com a Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio constatando que não houve nenhum interessado, a bem do poder publico, após um período de espera de aproximadamente trinta minutos, com o objetivo tendo sido considerado **FRACASSADO**, a sessão publica foi encerrada. Pela alta relevância ao Município, encaminhe-se a secretaria de administração e ao chefe do Executivo para ordenação de providencias cabível. Em seguida foi solicitando a Secretária que lavrasse a presente ata que vai devidamente assinada pela Pregoeira, por toda a Equipe de Apoio.

IVANETE GONZAGA TAVARES
Presidente da Cpl

NEIDE MARRA VIEIRA
Secretária

DANIEL MESSIAS DA SILVA
Membro

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:F8848F4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2013 - CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 002/2013.
Credenciamento na Área de Saúde

O Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, faz saber aos interessados, que estará recebendo, no horário das 08h00min as 17h00min horas dos dias **19/09 ate 26/09 de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, sito a BR 153 km 1.023, Jardim Hirman, inscrições para **Contratação de instituições (cooperativa/ associação/empresa) e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2013, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Postos de Saúde – ESF ou em outras frentes designadas, no Município de São Luiz do Norte - GO,** conforme as diretrizes e indicações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos termos do presente edital.

DO OBJETO

Contratação de instituições (cooperativa/ associação/empresa) e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2013, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Postos de Saúde – ESF ou em outras frentes designadas, no Município de São Luiz do Norte - GO, respectivamente, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, na conformidade da relação em anexo.

DO CREDENCIAMENTO

Poderão requerer credenciamento, os profissionais e instituições que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

O proponente ao credenciamento devera, ao apresentar o seu requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento a vigente no exercício de 2013.

DA DOCUMENTACAO E DA PROPOSTA

O profissional interessado no credenciamento devera entregar a Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e hora acima mencionados, mediante recibo, a sua documentação e requerimento de credenciamento.

DA DOCUMENTACAO

A DOCUMENTACAO devera conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia de cada um dos documentos a seguir relacionados:

PESSOA JURIDICA:

a) RG e CPF dos representantes legais da empresa;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembléia da última eleição da Diretoria, arquivada;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

f) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. (NR);
Para assinatura do Credenciamento devera apresentar:

g) Documentos Pessoais dos Profissionais que prestarão os serviços (RG, CPF, curriculum vitae atualizado e assinado, Copia do diploma e Comprovante de Inscrição no Órgão Representativo de Classe na função almejada).

PESSOA FISICA:

a) Curriculum vitae atualizado e assinado;
b) Copia da documentação pessoal (RG, CPF, CARTEIRA DO ORGAO VINCULADO e PIS/PASEP)
c) Copia do diploma;
d) Comprovante de residência.

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O requerimento de credenciamento devera ser apresentado em duas vias, com a ultima folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias e;
c) declaração de que esta em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de Credenciamento anexa.

DO CREDENCIAMENTO

A Administração convocara os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os Credenciamentos, no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Credenciamento poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de clausulas contratual;
b) desatendimento as determinações regulares do Secretario Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
c) razoes de interesse publico, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
d) a ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Credenciamento:

II – em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III – judicial, nos termos da legislação civil pátria.

DO PROCEDIMENTO

A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, a comissão Permanente de Licitação encarregada ao Credenciamento, no local, dia e hora designados no presente Edital.

Recebidos os documentos, A Comissão Permanente de Licitação verificara se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

A seguir, a Comissão decidira verbalmente, sobre a habilitação dos proponentes, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, impugnação a Comissão, no prazo de 15 (quinze) minutos, sendo que a referida Comissão devera decidir sobre a impugnação, em prazo igual.

Ato continuo, a Comissão verificara a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

DA APRECIACAO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão apresentara relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo Maximo de cinco dias, a contar da ultima data de recebimento dos requerimentos.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinara a lavratura dos Termos de Credenciamento.

As obrigações das partes serão traduzidas no Credenciamento padrão.

Por razoes de interesse publico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o principio do contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, sito a BR 153 km 1.023, Jardim Hirman, das 08h00min as 17h00min horas, de segunda a sextas feira e nos sítios: www.Sãoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 19 de setembro de 2013.

IVANETE GONZAGA TAVARES
Presidente da CPL

REQUERIMENTO

REQUERENTE:_____
RG: _____CPF: _____
ENDEREÇO:_____
N° DE REGISTRO NO ORGAO DE CLASSE: _____
ESTADO CIVIL:_____
E-mail:_____

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. _____.

Apresento requerimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – GO com base nas informações contidas via jornal e edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à secretaria de administração desta Prefeitura o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro também que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de cento e oitenta dias.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____, de _____de 2013.

_____
(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do licitante)

ANEXO - II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____/2013

"Termo de Credenciamento de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de SÃO LUIZ DO NORTE e _____".

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIZ DO NORTE – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, São Luiz do Norte, Estado de Goiás, neste ato representado pelo _____, gestor do fundo, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado **_____**, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF (MF) sob nº. _____ e inscrito no ____ /GO n. _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado de **CREDENCIADO**, celebram o Credenciamento para prestação de serviços **_____,** que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste decorre do **PROCESSO DE INXIGIBILIDADE DE LICITACAO**, nos termos do **art. 25, Caput, da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, Resolução Normativa – RN nº 017/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,** em virtude da necessidade de contratação de pessoal para atendimento na área de saúde, conforme ato declaratório do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto a Prestação de Serviços no PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA, no tocante atendimento preventivo e resolutivo, com carga horária de 40 horas semanal, e,
I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designado, desempenhando uma jornada diária de 08 (oito) horas durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO se compromete a:

I – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III – respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

V – arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

VI– notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VII – facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de Credenciamento o valor bruto de **R$ _____ (_____)**, durante a vigência deste termo.

§ 1o. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado ate o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CREDENCIADO** com base na tabela de serviços do SIA/SUS.

§ 2o. – O CREDENCIANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Saúde.

§ 3o. – Compete a Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.
§ 4o. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente Credenciamento e de **R$ _____ (_____)**, e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do Credenciamento, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – o presente Credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em __ de _____ de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica reconhecido ao **CREDENCIANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-à por acordo entre as partes, que será reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CREDENCIANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA -Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Uruaçu - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo de Credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

São Luiz do Norte - GO, aos ___ dias do mês de _____ de 2013.

_____
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

_____
Credenciado

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n. _____

2ª) _____
CPF n. _____

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:D8BCC18D

